



O trabalho faz acontecer  
**Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima**  
Gestão: 2013/2016

## **DECRETO 083/2014, de 11 de Novembro de 2014.**

**Aprova o Regimento do Conselho Municipal Desenvolvimento Sustentável – COMDESUS do Município de Oliveira de Fátima – To.**

O Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima, no uso de suas atribuições,

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de desenvolvimento sustentável que com este se publica.

**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - COMDESUS do Município de Oliveira de Fátima – To.**

#### **CAPÍTULO I DO OBJETIVO**

**Art. 1º-** Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de desenvolvimento sustentável - COMDESUS.

**Parágrafo Único-** A expressão Conselho Municipal de desenvolvimento sustentável e a sigla COMDESUS se equivalem para efeito de referência e comunicação.

#### **CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º-** O COMDESUS, instituído como órgão colegiado deliberativo pela Lei nº.140 de 12 de abril de 2006 (alteração pela lei 234/ 2013, 11 de dezembro 2013 terá Suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

**Parágrafo Único-** O suporte técnico será suplementarmente requerido à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e aos demais órgãos e entidades afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

**Art. 3º-** Compete ao COMDESUS formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida no art. 2º da Lei nº.140 de 12 abril de 2006 e neste Regimento.

**Art. 4º-** O COMDESUS se compõe de:

- I.** Um membro titular e um suplente indicado pela secretaria municipal de meio ambiente.
- II.** Um membro titular e um suplente indicado pela secretaria municipal de agricultura;
- III.** Um membro titular e um suplente indicado pela secretaria municipal de educação;
- IV.** Um membro titular e um suplente indicado pela secretaria municipal de saúde;
- V.** Um membro titular e um suplente indicado pela câmara municipal;
- VI.** Dois membros titulares e dois suplentes indicados pelas organizações não governamentais sediadas no município.

**Art. 5º-** Cada membro do COMDESUS terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

**Art. 6º-** O mandato dos membros do COMDESUS corresponderá ao período de 02(dois) anos, permitida a recondução.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 7º-** O COMDESUS tem a seguinte estrutura básica:

- I- Vice- Presidência;
- II- Plenário;
- III- Presidência;
- IV- Secretário Executivo.

**Art. 8º-** O COMDESUS será presidido por um de seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos de seus integrantes, para o período de 02(dois) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo único-** À eleição e ao mandato do Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos, aplica-se o disposto no "caput" deste artigo.

**Art. 9º-** Ao Presidente compete:

- I- dirigir os trabalhos do COMDESUS, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II- propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;
- III- dirimir dúvidas relativas a interpretação de normas deste Regimento;
- IV- encaminhar a votação de matéria submetida a decisão do Plenário;
- V- assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI- assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII- designar relatores para temas examinados pelo COMDESUS;
- VIII- dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do COMDESUS;
- IX- estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do COMDESUS;
- X- convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;
- XI- delegar atribuições de sua competência.

**Art. 10-** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

**Parágrafo Único-** Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência o membro mais idoso do COMDESUS.

**Art. 11-** O Plenário é o órgão superior de deliberação do COMDESUS, constituído na forma do artigo 4º deste Regimento.

**Art. 12-** Ao Plenário compete:

- I- propor alterações deste Regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;
- II- elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;
- III- fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;



- IV- propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa ambiental;
- V- opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- VI- manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes; denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;
- VII- identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para sua recuperação;
- VIII- promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam a preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;
- IX- atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;
- X- subsidiar a atuação do Ministério Público, quando de sua atuação prevista na Lei nº 140 de 12 de abril 2006;
- XI- exercer o Poder de Polícia no âmbito da legislação ambiental municipal;
- XII- julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;
- XIII- opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;
- XIV- sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e
- XV- receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XVI- propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município.

**Art. 13-** Compete aos membros do COMDESUS:

- I- Comparecer às reuniões;
- II- Debater a matéria em discussão;
- III- Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV- Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
- V- votar;
- VI- Propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário.

**Art. 14-** A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

**Art. 15-** As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor público municipal, indicado pelo Prefeito.

**Art. 16-** Compete à Secretaria Executiva:

- I- Fornecer suporte e assessoramento técnico ao COMDESUS nas atividades por ele deliberadas;
- II- Elaborar as atas das reuniões;
- III- Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do COMDESUS;



IV- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES**

**Art. 17-** O COMDESUS se reunirá ordinária e extraordinariamente.

1º- Haverá uma reunião ordinária quinzenal, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

2º- O Plenário do COMDESUS se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada.

3º- As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias.

**Art. 18-** O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

**Art. 19-** Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

**Art. 20-** Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

**Art. 21-** As reuniões do Plenário serão públicas.

**Art. 22-** As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

I- abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II- leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;

III- deliberações;

IV- palavra franca;

V- encerramento.

**Art. 23-** A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I- Será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;

II- O Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

III- terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV- encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

**Art. 24-** As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

**Art. 25-** As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

**Art. 26-** As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo redator, serão anexadas ao expediente respectivo.

#### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**Art. 27-** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COMDESUS.

**Gabinete do Prefeito de Oliveira de Fátima - TO**, aos 11 dias do mês de Novembro de 2014. 125º da República; 26º do Estado e 20º do Município.

  
**Gesiel Orcelino dos Santos**  
Prefeito Municipal